

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VIII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião da CPJ, será exigido quorum de 4 (quatro) membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A CPJ manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal, com a RPJ e outras partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. As atribuições mencionadas no art. 7º da Resolução CNJ n. 462, de 6 de junho de 2022, serão exercidas pelos membros da CPJ, até que seja instituída, neste Tribunal, a unidade técnica especializada a que alude o art. 6º da mesma Resolução..

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

PORTARIA GP N. 338, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA GP N. 338, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Designa, para mandato até 31 de dezembro de 2023, os membros da Comissão de Pesquisas Judiciárias referenciados(as) no art. 2º, I a VIII, da Resolução GP n. 264, de 29 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 264, de 29 de setembro de 2022, que institui a Comissão de Pesquisa Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

CONSIDERANDO a exigência de publicação de portaria para indicação nominal dos membros designados na forma dos incisos II, III ou IV do art. 17 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, a qual institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do

Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria designa, para mandato até 31 de dezembro de 2023, os membros da Comissão de Pesquisas Judiciárias referenciados(as) no art. 2º, I a VIII, da Resolução GP n. 264, de 29 de setembro de 2022

I - Luiz Evaristo Osório Barbosa, magistrado indicado pelo presidente do Tribunal e coordenador da comissão;

II Rômulo Soares Valentini, servidor indicado da Secretaria da Corregedoria e Vice-Corregedoria e vice-coordenador da comissão;

III - Juliana Aparecida Ribeiro, analista judiciária, especialidade Estatística;

IV - Victor Aubin Verzani de Souza, analista judiciário, especialidade Estatística;

V - Rodrigo Montenegro Possa, servidor da Secretaria de Sistemas (SESYS), graduado em Tecnologia da Informação (TI) e integrante da equipe de tratamento da informação;

VI - Ana Helena Duarte Timponi, servidora com experiência em Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), formada em Direito;

VII - Rubens Goyatá Campante, servidor indicado pelo presidente do Tribunal, com formação em ciências humanas e experiência em pesquisa empírica; e

VIII - Anelise Cristina Guimarães, servidora indicada pelo presidente do Tribunal, lotada no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC); e

IX Gardênia Silva Vieira, servidor indicado pela Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA GP N. 320, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

PORTARIA GP N. 320, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão n. 9139/2021-TCU-1ª Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do ex-servidor Ângelo Mohallem por entender ser vedado o pagamento da parcela opção aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria a partir de 16/12/1998, consoante entendimento firmado no Acórdão n. 1599/2019-TCU-Plenário;

CONSIDERANDO a revogação da tutela de urgência concedida na ação coletiva n. 1036231-43.2020.4.01.0000, que havia suspenso a aplicação do entendimento firmado no Acórdão n. 1599/2019-TCU-Plenário e assegurado aos substituídos o recebimento da parcela opção;

CONSIDERANDO que deve ser emitido novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, conforme dispõe o subitem 9.3.3 do Acórdão n. 9139/2021-TCU-1ª Câmara; e

CONSIDERANDO o disposto nos Processos Administrativos TRT/e-PAD/6275/2019 e TRT/e-PAD/21009/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma altera a Portaria GP n. 210, de 27 de maio de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Ângelo Mohallem.

Art. 2º A Portaria GP n. 210, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração: